



Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal de Beberibe



DECRETO Nº 154/2015, 01 DE OUTUBRO DE 2015

**ESTABELECE MEDIDAS PARA
CONTENÇÃO E AJUSTES DE DESPESAS
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIREITA
E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A EXMA. DRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inc. VI da Lei Orgânica do Município de Beberibe,

CONSIDERANDO a atual conjuntura de recessão econômica vivida pelo Brasil, o que ocasionou um impacto negativo no valor repassado a esta municipalidade através do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), cuja última parcela em 10 de setembro do corrente exercício financeiro, teve redução de 33,11% (trinta e três vírgula onze por cento), em comparação com a média da receita desta principal parcela transferida dia 10 (dez) de cada mês, o que impossibilita o Município de Beberibe de se manter adimplente com todas suas obrigações relativas às despesas com pagamento de pessoal, fornecedores, contratos administrativos, contrapartidas institucionais de programas, ajustes, obras e serviços com os Governos Federal e Estadual, na forma como se encontram;

CONSIDERANDO que, por disposição expressa do Decreto Municipal nº 139, de 24 de abril de 2015, diversas áreas do Município de Beberibe encontram-se declaradamente em **situação de emergência**, devido à seca, demandando uma série de investimentos por parte desta Prefeitura a fim de combater e/ou amenizar tal situação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 151, de 21 de setembro de 2015, delegando competência aos Secretários Municipais e aos cargos a eles equiparados, observada a legislação específica, para fixação dos horários de funcionamento no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, com o objetivo de instituição de horário especial e economia de gastos;

CONSIDERANDO o desequilíbrio da atividade econômica do país, que repercute diretamente no produto da arrecadação das receitas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);



Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal de Beberibe



CONSIDERANDO que a previsão de arrecadação das receitas próprias e de transferências federais e estaduais aponta para sucessivas diminuições de receitas financeiras para o Município de Beberibe;

CONSIDERANDO que a presente condição de instabilidade financeira e fiscal está repercutindo na economia do Município de Beberibe, de forma que torna imprescindível a adoção por parte do Poder Executivo Municipal de medidas de contenção de gastos e redução de despesas, bem como o controle e o equilíbrio de receita e despesa por todos os titulares de órgãos da administração e/ou ordenadores de despesas;

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essa situação à realidade econômico financeira desta municipalidade, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos perante a coletividade;

CONSIDERANDO, ainda, a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 10218-10/2014, em trâmite na Comarca de Beberibe, que obriga o Município de Beberibe a convocar, nomear e dar posse imediatamente aos candidatos aprovados remanescentes no Concurso Público para provimento de cargos efetivos realizado no ano de 2012;

CONSIDERANDO, por fim, que a Prefeitura Municipal de Beberibe, em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), só pode contrair obrigações e débitos que sua receita possa suportar e solver;

DECRETA:

Art. 1º Determinar a todos os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que adotem medidas administrativas imediatas de contingenciamentos e/ou ajustamentos de gestão, para redução de pessoal, de contratos administrativos, de programas federativos, de fornecimento de material de consumo e expediente, dentre outras despesas correntes ou de investimentos, na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 2º As medidas de contingenciamento, contenção, redução, cancelamento e redefinição das despesas públicas da Prefeitura Municipal de Beberibe efetivar-se-ão da seguinte forma:

I – redução de 10% (dez por cento):

a) dos valores dos subsídios da Prefeita e do Vice-Prefeito;



Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal de Beberibe



b) dos valores dos subsídios de Secretários Municipais e de todos os titulares de cargos a eles equiparados;

c) dos vencimentos de todos os titulares de cargos de provimento em comissão da Administração Municipal direta e indireta;

d) do valor dos contratos administrativos de prestação de serviços em geral caracterizados como de natureza contínua ou de necessidade inadiável, sendo admitido limite superior ao estabelecido neste Decreto, respeitado os limites definidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

II – redução de 20% (vinte por cento) do consumo de combustível, energia elétrica, água, fornecimentos de serviços e similares;

III – redução de gastos com o pagamento de:

a) gratificações atribuídas aos trabalhos de natureza relevante;

b) gratificações atribuídas aos ocupantes de funções de confiança (funções gratificadas);

c) contratações temporárias;

d) valor contratado a título de locação de veículos, máquinas ou similares e de demais contratos de locações;

e) lanches e refeições;

f) eventos festivos e similares, respeitados aqueles já programados;

g) ações conveniadas com entidades da sociedade civil;

h) outras despesas de apoio financeiro de idêntica natureza.

IV – proibição da realização de gastos com horas extras, diárias, passagens, hospedagens e excursões de grupos;

V – otimização de rotinas para o melhor aproveitamento e remanejamento de pessoal.

§ 1º Respeitar-se-á, em qualquer caso, o direito adquirido e o limite salarial mínimo previsto





Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal de Beberibe



Preparar para Crescer

na Constituição Federal.

§ 2º A redução referida no inc. II será definida por meta e apresentada por cada gestor de unidade administrativa à Secretaria Municipal Finanças, a quem competirá a fiscalização do cumprimento e a liberação de recursos e autorizações de despesas.

§ 3º As medidas a que se referem o inc. I, alínea "d", e o inc. II se operacionalizarão através de aditivos contratuais, mediante convocação formal dos contratados, pessoas físicas ou jurídicas, tendo em vista tratar-se de relação jurídica pactuada entre as partes, em virtude de prévio procedimento licitatório, na forma da lei, com cláusulas contratuais preestabelecidas que admitem revisão, para que produza todos os seus efeitos legais.

§ 4º A continuidade e/ou necessidade de manutenção dos contratos a que alude o parágrafo anterior, com seus valores originais, deverá ser formalmente justificada pelo gestor ou ordenador de despesas da unidade administrativa contratante a que pertencer, sobre a essencialidade de manutenção dos seus valores originais, e indispensabilidade da contratação, encaminhando os motivos ao Gabinete da Prefeita Municipal para a devida análise e decisão.

§ 5º A efetivação das reduções por dedução em folha de pagamento dar-se-á por competência da Prefeita Municipal, nos termos da lei.

§ 6º Ficam reduzidas todas as despesas a que faz referência o inc. III deste artigo, cujos gestores ou ordenadores de despesas responsabilizar-se-ão pela adoção de medidas de contenção, sob pena de não reconhecimento dos débitos considerados exorbitantes pela Secretaria Municipal de Finanças, que determinará ao setor correspondente a vedação de empenho destas despesas.

§ 7º Ficam canceladas todas as despesas a que fazem referência o inc. IV deste artigo, devendo a Secretaria Municipal de Finanças comunicar formalmente aos órgãos da Administração direta e indireta e determinar ao setor competente o cancelamento dos empenhos processados e não liquidados e a proibição de todo e qualquer novo empenho de despesas canceladas por este Decreto.

Art. 3º Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até o dia 31 de dezembro de 2015, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal, ressalvadas as contratações por ordem judicial, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional e imperioso interesse público, e a designação de cargo de confiança que comprovadamente seja verificada a necessidade, e, tenha havido a diminuição correspondente na folha de pessoal por outras medidas adotadas.



Gabinete da Prefeita Prefeitura Municipal de Beberibe



Preparar para Crescer

Art. 4º Os programas e projetos institucionais mantidos com recursos estritamente municipais observarão as normas de essencialidade e indispensabilidade de que cuida o § 4º do art. 2º deste Decreto, devidamente justificadas pelo gestor da pasta a que pertencem ao Gabinete da Prefeita Municipal, para fins de decisão de continuidade e manutenção.

Art. 5º Os casos de relevante interesse da administração municipal e de caráter emergencial, após justificativa fundamentada poderão ser revistos e autorizados, em caráter excepcional, pela Prefeita Municipal, quando da existência de recursos do Tesouro Municipal, na forma da lei.

Art. 6º Em cumprimento ao Decreto nº 151/2015, os gestores municipais deverão, quando possível, implementar medidas de redução de despesas internas, tal como a redução da carga horária para 06 (seis) horas corridas.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Finanças deverá adotar medidas voltadas para o alcance de nível mais eficiente de arrecadação de receitas próprias, com objetivo de melhorar o equilíbrio fiscal entre receita e despesa do Governo Municipal.

Art. 8º As medidas de que tratam este Decreto vigorarão até 31 de dezembro de 2015, findo os quais serão restabelecidas as remunerações ao patamar atual, salvo se for necessária a manutenção da redução para obediência aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), caso em que poderá ser prorrogada a vigência do presente Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Afixe-se; Divulgue-se; Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 01/10/15.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



**Secretaria de Administração
Prefeitura Municipal de Beberibe**



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que o **DECRETO Nº 154 GAPRE**, de 01 de Outubro de 2015, que **“ESTABELECE MEDIDAS PARA CONTENÇÃO E AJUSTES DE DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe, em data de 01 de outubro de 2015, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 01 de outubro de 2015.


EDMILSON MONTEIRO RODRIGUES
Secretário de Administração